PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

Masp. 995

LEI № 1878 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Pirajuba, MG, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2024, estimada a receita em R\$ 56.526.698,02 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos) e fixa a despesa em R\$ 56.526.698,02 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

R\$ 63.658.598,02

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 1.198.100,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 3.119.000,00

DEDUCÃO DA RECEITA

-R\$ 8.330.000,00

TOTAL

R\$ 56.526.698,02

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", conforme anexos integrantes desta Lei, incluindo administração direta e indireta em seus respectivos orçamentos aprovados.

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FAX (34)3426-0101 e-mail – juridico@pirajuba.mg.gov.br – site www.pirajuba.mg.gov.br

1/2

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 4º A reserva de contingência será utilizada conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplando as emendas impositivas.

Art. 5º Ficam a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações do Município, autorizados no exercício financeiro de 2024, a abrirem créditos adicionais.

§1º Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa orçamentária fixada, tendo como recursos:

- I. A anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei:
- II. Os provenientes do excesso de arrecadação, conforme o art. 43 da Lei 4.320/64.

§2º Suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 19 de dezembro de 2023.

AIRTON ALVES
Prefeito

EM BRANCO